



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 010/2021

15 de março de 2021

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, ALIENAÇÃO, BAIXAS, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO, DESFAZIMENTO, LEILÃO E INVENTÁRIO DE BENS FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, no uso das suas atribuições presentes na Lei Orgânica e a intangível obrigação legal de controle do Patrimônio Público, **DECRETA:**

Art. 1º - Cria a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação, Recebimento, Aceitação, Alienação, Baixas, Registro, Controle, Supervisão, Desfazimento, Leilão e Inventário De Bens Físicos do Município De Tomar do Geru, suas Secretarias e Fundos.

Art. 2º - A Comissão referida no art. 1º, será formada pelas seguintes representações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Art. 3º - Ficam nomeados para composição da Comissão referida no art. 1º deste Decreto:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
COSME LIMA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE
ILANO VIANA DE SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2ª SECRETÁRIA DA COMISSÃO
JOSÉ RAMOS PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTES	MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

LUCIANA CRUZ GUIMARÃES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MEMBRO
LUIS AMILTON OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1º SECRETÁRIO DA COMISSÃO
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU	MEMBRO

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes conceitos para fins deste Decreto:

- I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II) Amortização - A redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
- III) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.
- IV) Avaliação - Valor monetário atribuído, a um bem patrimonial, para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.
- V) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.
- VI) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.
- VII) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.
- VIII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.
- IX) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.
- X) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.
- XI) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

- XII) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.
- XIII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.
- XIV) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.
- XV) Cessão de Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades externas à CMS (entidades ou órgãos externos ao poder público municipal) ou, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
- XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão.
- XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.
- XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.
- XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.
- XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.
- XXI) Exaustão - A redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.
- XXII) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.
- XXIII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.
- XXIV) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual.

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

- XXV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.
- XXVI) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.
- XXVII) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.
- XXVIII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.
- XXIX) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.
- XXX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.
- XXXI) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.
- XXXII) Patrimônio Público - Considera-se patrimônio público o "Conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, que pertence ao povo, para o qual o Estado e a Administração existem"; todo bem com valor que tenha uma duração superior a 02 anos de uso.
- XXXIII) Valor Residual - O montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.
- XXXIV) Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios;

Art. 5º - São atribuições da comissão referida no art. 1º deste Decreto para exercício no Município de Tomar do Geru, suas Secretarias e Fundos:

- I - Receber, aceitar, baixar, registrar, controlar, supervisionar o patrimônio físico do Município de Tomar do Geru, suas Secretarias e Fundos;
- II - Avaliar e indicar bens para alienação por meio de leilão;
- III - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- IV - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

V - Avaliar e reavaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VI - Avaliar, fixar e atribuir taxas de depreciação ao patrimônio físico;

VII - Avaliar, autorizar e registrar o desfazimento do patrimônio físico;

VIII - Emitir Ata circunstanciada após realização do trabalho realizado;

VIX - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica estipulado como data de corte para o levantamento e reavaliação de bens, 10(dez) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 15 de março de 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL